

LEI COMPLEMENTAR Nº 822, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública (Fumseg), destinado à realização de programas de interesse da Administração Municipal vinculados à área de segurança, cujo controle será executado por meio de orçamento e registros contábeis próprios.

Parágrafo único. O Fumseg será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança (SMseg).

Art. 2º O Fumseg financiará ações que tenham por objetivo:

- I – o desenvolvimento de políticas de segurança pública;
- II – a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;
- III – a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;
- IV – a pesquisa sobre diagnósticos de vitimização e dinâmica criminal no Município de Porto Alegre;
- V – o custeio de despesas com treinamento, estadia e alojamento, aquisição de equipamentos e remuneração por trabalho extraordinário para a Guarda Municipal ou, mediante convênio, para órgãos estaduais de segurança pública;
- VI – pagamento de premiação ou recompensa por desempenho dos servidores da Guarda Municipal ou, mediante convênio, dos órgãos estaduais de segurança pública, de acordo com regulamento;
- VII – a qualificação, a modernização e a estruturação da Guarda Municipal;
- VIII – o desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional; e
- IX – a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional.

Art. 3º Constituem receitas do Fumseg as provenientes de:

I – doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;

II – transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III – convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V – aplicação de seus recursos; e

VI – outras receitas especificadas por lei.

§ 1º As receitas do Fumseg serão depositadas em instituição financeira oficial e, não sendo efetivamente utilizadas, serão aplicadas em operações financeiras.

§ 2º As doações e as transferências para o Fumseg poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município de Porto Alegre.

Art. 4º O Fumseg será administrado por um Comitê Gestor, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes da SMseg, sendo 1 (um) da Guarda Municipal;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo 1 (um) técnico da área orçamentária;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Justiça e Segurança (Comjus);
e

IV – 1 (um) representante do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M).

Parágrafo único. O Comitê Gestor será presidido pelo secretário municipal de segurança, a quem será disponibilizada uma comissão de apoio técnico especial dentro da estrutura orgânica de SMseg, visando à elaboração e à aprovação de projetos, à análise de propostas, à elaboração e à apresentação de parecer técnico e à liberação de recursos e à gestão direta do Fumseg.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Fumseg:

I – deliberar a alocação dos seus recursos, observado o planejamento integrado e a política municipal de segurança do Município de Porto Alegre;

II – acompanhar e avaliar a sua execução, o seu desempenho e os seus resultados financeiros;

III – avaliar e aprovar os seus balancetes periódicos e o seu balanço anual;

IV – fiscalizar os programas e os projetos desenvolvidos com os seus recursos;

V – prestar contas da gestão dos seus recursos para o GGI-M e para o Comjus ao final de cada ano, bem como aos órgãos de controle interno e externo;

VI – aprovar projetos somente com fonte de custeio prévio; e

VII – controlar o ato administrativo nos termos legais e constitucionais, em especial, nos termos dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que conformam a boa administração.

§ 1º Os projetos financiados pelo Fumseg serão aprovados pelo seu Conselho Gestor após a análise técnica precedente e com o parecer final do secretário municipal de segurança.

§ 2º As decisões do Comitê Gestor serão homologadas pelo prefeito municipal.

Art. 6º As receitas e as despesas do Fumseg serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de créditos especiais para a consecução de despesas do Fumseg no exercício econômico-financeiro da vigência desta Lei Complementar.

Art. 8º O saldo positivo do Fumseg apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 9º Os bens adquiridos com os recursos do Fumseg serão incorporados ao patrimônio do Município de Porto Alegre.

Art. 10. Após a aprovação desta Lei Complementar, o Conselho Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação do Fumseg.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de dezembro de 2017.

Cassio Trogildo,
Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.